



O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 10 / 11 / 2017

PRCTP Nº 001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Nome: Carolina m. Trota
Carolina Mendes Trota
RG: MASP 2489- Aux Adm

Base Legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/2014 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.**

OSC interessada: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

CNPJ: **21.416.987/0001-08**

Objeto da Parceria: **Seleção de entidade de direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Borda da Mata, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na área de atendimento especializado à pessoas com deficiência e suas famílias.**

Valor Total do repasse: **R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais)**

Período de Execução: **10/2017 a 12/2017.**

Tipo de Parceria: **Fomento**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Proporcionar a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social às pessoas com Deficiência e suas famílias, no serviço de Proteção Social Especial, realizando seu transporte, ofertando serviços de saúde, educação, estimulação sensorial, a fim de garantir seus direitos e preparar a pessoa com deficiência e sua família para as atividades da vida diária, cuidados pessoais, convívio, além de promover cultura, lazer, práticas esportivas, inclusão social,

De acordo com a Lei Municipal nº 1.956/2016, de 13 de Dezembro de 2016, o Executivo Municipal está autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições nela relacionadas, dentre elas a



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 combinado com o Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017.

Artigo 35 – Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II – a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Finalmente, importante ressaltar que foi juntada ao referido Termo de Referência, em 23 de junho de 2017, Declarações de utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Lei Municipal nº 759 de 11 de agosto de 1981.

Borda da Mata – MG, 10 de Novembro de 2017.

Bruna Ruana da Silva

Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social